

LEI Nº 1715 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E
CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE
SOBRAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Município de Sobral, a Corregedoria da Segurança e Cidadania, órgão de controle interno permanente, autônomo e independente, vinculado à Secretaria da Segurança e Cidadania, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Sobral.

Art. 2º Compete à Corregedoria da Segurança e Cidadania:

I. apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Sobral através da realização de sindicâncias, correições e processos administrativos disciplinares;

II. apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro da Secretaria da Segurança e Cidadania através da realização de sindicâncias;

III. realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Secretaria da Segurança e Cidadania, bem como elaborar sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento;

IV. apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Sobral e da Secretaria da Segurança e Cidadania;

V. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos do quadro da Guarda Civil Municipal de Sobral e da Secretaria da Segurança e Cidadania, bem como dos servidores em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

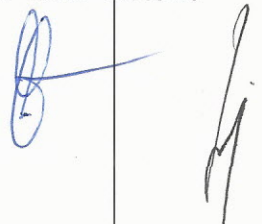
VI. processar os pedidos de revisão de penalidade administrativa quando determinado por autoridade competente;

VII. requisitar diretamente a Guarda Civil Municipal de Sobral e a Secretaria da Segurança e Cidadania toda e qualquer informação ou documentação necessária ao desempenho de suas atividades de orientação, controle, acompanhamento, fiscalização, investigação, auditoria, processamento e punição disciplinares;

VIII. encaminhar à Procuradoria Geral do Município, cópia dos procedimentos e/ou processos cuja conduta apurada também recomendem medida judicial e/ou ressarcimento ao erário municipal.

Art. 3º A composição da Corregedoria da Segurança e Cidadania, seus cargos, simbologias e quantitativos são os constantes no Anexo Único desta Lei.

§1º O cargo de provimento em comissão de Corregedor da Segurança e Cidadania é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de reputação ilibada, preferencialmente, com formação acadêmica em nível superior e com notório conhecimento na legislação municipal.



§2º O Corregedor da Segurança e Cidadania terá mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período. A nomeação deverá ser proposta pela Secretário da Segurança e Cidadania e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º Será impedido de atuar no feito o Corregedor em procedimento em que o Guarda Municipal investigado ou o cidadão/denunciante for o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o terceiro grau.

§4º Será causa de suspeição do Corregedor da Segurança e Cidadania quando:

- I. for amigo íntimo ou inimigo capital do servidor investigado ou o cidadão/denunciante;
- II. for credor ou devedor do servidor investigado ou o cidadão/denunciante, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
- III. for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador do servidor investigado ou o cidadão/denunciante;
- IV. receber dádivas antes ou depois de iniciado o procedimento do servidor investigado ou do cidadão/denunciante ou, ainda, por interposta pessoa a estes ligados;
- V. for interessado no julgamento do procedimento em favor do servidor investigado ou do cidadão/denunciante.

§5º Em caso de impedimento ou suspeição do Corregedor da Segurança e Cidadania em processos administrativos, o Prefeito nomeará substituto para o ato com as mesmas qualificações.

Art. 4º O corregedor terá mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal de Sobral, fundada em razão relevante e específica, conforme art. 13, §2º, da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Art. 5º Compete ao Corregedor da Segurança e Cidadania de Sobral:

- I. assistir à Secretaria da Segurança e Cidadania Municipal nos assuntos disciplinares;
- II. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação da Secretaria de Segurança e Cidadania, bem como indicar membros da comissão sindicante e da comissão processante;
- III. dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Secretaria da Segurança e Cidadania;
- IV. apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Secretaria da Segurança e Cidadania, bem como propor a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- V. fazer à Polícia Civil, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da Secretaria da Segurança e Cidadania;
- VI. avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações administrativas



atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Secretaria da Segurança e Cidadania;

VII. responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VIII. determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Secretaria da Segurança e Cidadania, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário da Segurança e Cidadania, Comandante da Guarda Municipal e Coordenador Municipal de Trânsito;

IX. remeter ao Secretário da Segurança e Cidadania, Comandante da Guarda Municipal e Coordenador da Coordenação Municipal de Trânsito relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro dos Profissionais, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

X. submeter ao Secretário Municipal da Segurança e Cidadania, Comandante da Guarda Municipal e Coordenador Municipal de Trânsito, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Secretaria da Segurança e Cidadania indicado para o exercício de funções de chefia, assessoramento, gerenciamento, coordenação e atuação operacional, observada a legislação em vigor;

XI. praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XII. proceder, pessoalmente, às correções nas Comissões Sindicante e Processante que lhes são subordinadas;

XIII. aplicar penalidades, na forma prevista em Lei;

XIV. julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Secretaria da Segurança e Cidadania;

XV. acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal, Agentes de Trânsitos e demais funcionários da Secretaria da Segurança e Cidadania prestando informações ao Secretário Municipal da Segurança e Cidadania, Comandante da Guarda Municipal e Coordenador da Coordenação Municipal de Trânsito;

XVI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria da Segurança e Cidadania atuará:

I. por iniciativa própria;

II. por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III. em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 7º Fica criada na Corregedoria da Segurança e Cidadania uma Comissão Permanente, composta por 03 (três) membros, indicados pelo Secretário da Segurança e Cidadania e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para os cargos comissionados de Assistente Técnico, e distribuídos pelo Corregedor da Segurança e Cidadania nas funções de Presidente, Secretário e Relator.

§ 1º A comissão deverá ser composta por servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria da Segurança e Cidadania, que já tenham cumprido o estágio probatório e que possuam curso superior, preferencialmente em Direito.



§ 2º Não sendo possível preencher as vagas da forma prevista no caput, será utilizado o critério de maior graduação, e caso a impossibilidade persista, o mais antigo.

§ 3º O mandato da comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período.

§ 4º A comissão, sempre que necessário, dedicará todo tempo aos trabalhos de sindicância, ficando seus membros, em tal caso, dispensados do serviço durante o curso das diligências e da elaboração do relatório.

Art. 8º Aplica-se aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Segurança e Cidadania as disposições do Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, aplicando-se as penalidades ali previstas.

Art. 9º Os procedimentos administrativos de competência desta Corregedoria da Segurança e Cidadania, em trâmite antes da publicação desta Lei, deverão seguir o trâmite regular de apuração da Administração Municipal, sendo remetidos à Corregedoria da Segurança e Cidadania, apenas os não finalizados quando de sua instauração.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
07 de março de 2018.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1715/2018

**CARGOS COMISSIONADOS PARA COMPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA DA
SEGURANÇA E CIDADANIA**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE
Corregedor da Segurança e Cidadania	DNS-2	01
Presidente da Comissão Permanente	DAS-2	01
Relator da Comissão Permanente	DAS-3	01
Secretário da Comissão Permanente	DAS-3	01
TOTAL		04

